



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

**ATA Nº 03/2014**

Aos onze dias do mês de julho de 2014 reuniu-se, às 14 horas, a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 105, de 04 de abril de 2014, composta pelos seguintes servidores Ademir Gautério Troina Junior (Presidente), Milene Gehling Liska, Luiza Ludwig Loder, Tatiane Berenice Gómez e Roberta Maia Besouchet, reabrindo a sessão da licitação com o objetivo de concluir a fase de habilitação relativa à Concorrência nº 02/2014 destinada à Reforma do Bloco B da Sede Centro do IFRS - Câmpus Porto Alegre. A empresa **Delta N Construtora** não apresentou a Certidão Simplificada junto à Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e as empresas **Home Engenharia Ltda** e **CSM Construtora Silveira Martins Ltda** não apresentaram nem Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nem Certidão Simplificada, de modo que não cumpriram os requisitos para qualificação como ME ou EPP. Dando continuidade, foram consideradas **INABILITADAS** as empresas: **CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS LTDA**, pelos seguintes motivos: 1º) não apresentou certidão negativa de recuperação judicial; 2º) não comprovou que o profissional indicado para ser o responsável técnico pela execução da obra faz parte do quadro profissional permanente da empresa, na data prevista para abertura dos envelopes, conforme previsto no Edital (registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato Social ou Contrato de Trabalho); 3º) o documento apresentado com a indicação da equipe e do pessoal técnico especializado que não condiz com o solicitado no Edital. **IDEA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, pelo seguinte motivo: o documento apresentado com a indicação da equipe e do pessoal técnico especializado que não condiz com o solicitado no Edital. **HOME ENGENHARIA LTDA**, pelo seguinte motivo: não apresentou documentação que comprove que o profissional que realizou a visita técnica é responsável técnico da empresa. Foram consideradas **HABILITADAS** as empresas **DELTA N CONSTRUTORA** e **FRAME ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA**. As decisões tomadas nessa reunião serão comunicadas aos licitantes por meio eletrônico, sítio [www.poa.ifrs.edu.br](http://www.poa.ifrs.edu.br)

publicada no Diário Oficial da União, momento em que abrirá o período recursal de que trata o art. 109, da Lei 8.666/93. A data da reabertura da sessão pública será comunicada aos licitantes por e-mail, sítio [www.poa.ifrs.edu.br](http://www.poa.ifrs.edu.br) e portal Comprasnet. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão às 14h10min da qual eu, Roberta Maia Besouchet, lavrei esta ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Porto Alegre, 11 de julho de 2014.

Luiza L. Lodes

Milimflingiska

Roberta MBesouchet

Ademir G. Trisina Jr.

Amz